



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 532/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** XINHAI MARICULTURA E TECNOLOGIA LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 06169498000105

**ATIVIDADE LICENCIADA:** LARVICULTURA

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** SÍTIO PARAÍSO, ZONA RURAL, BARRA DOS COQUEIROS, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. A presente Licença refere-se à operação de larvicultura de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* em uma área de 9,9 hectares de propriedade da XINHAI MARICULTURA & TECNOLOGIA LTDA, localizado no Sítio Paraíso, no município de Barra dos Coqueiros/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O Empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema, para a respectiva avaliação.
6. O Empreendedor será responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descumprimento dos condicionantes desta Licença de Operação, bem como pelo uso inadequado ou violação de quaisquer condições ou das normas legais.
7. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais,

Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:21:55 do dia 31/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005626/TEC/RLO-0024 e Parecer Técnico PT-10062/2013-0040

Válida até 31/10/2018

Código de controle da licença: 5de498e3ae9651e2e5110fb4c29e7541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.